

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Exercício Financeiro de 19

Anexo Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1.214/89

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício Financeiro de 1990."

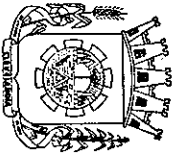
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCZ\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo nº I de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	9.780.000,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	340.000,00
Receita Agropecuária	1.000.000,00
Receita Industrial	1.000.000,00
	<u>58.230.000,00</u>

./.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Exercício Financeiro de 19

Anexo Nº

Secretaria Municipal da Agricultura	5.180.000.00
Secretaria Municipal de Obras e Viação	25.967.000.00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	RCZ\$ 90.000.000.00

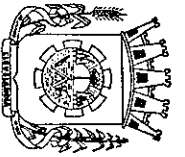
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

§ 1º - Abrir por decreto créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei servindo como recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal de 17 de Março de 1964.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no § 1º / deste art. abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação / sobre a previsão da Receita Orçamentária.

Artigo 5º - Em decorrência aos dispostos no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, dentro das normas, condições de prazo estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de indviduamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer o comprometimento destinado a execução de obras projetos e aquisições de equipamentos, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e cuacionar valores provenientes das quotas na conta Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, até o montante



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Exercício Financeiro de 19

Anexo Nº

do limite mensal necessário para liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 7º - Durante a execução Orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 06 de novembro de 1989.

~~Dioracy Possan~~ Borrellini
Presidente

Ana Maria
Ana Maria Pazolo
1ª Secretária